

# Anteprojeto da Loman – o novo Estatuto da Magistratura Nacional

*Décio Luiz José Rodrigues*<sup>1</sup>

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo

*Walter Godoy dos Santos Junior*<sup>2</sup>

Juiz de Direito no Estado de São Paulo

## 1. Introdução

A Portaria 47, do Supremo Tribunal Federal, de 18 de fevereiro de 2013, instituiu a Comissão de Estudo e Redação de Anteprojeto de Lei Complementar destinada a dispor sobre o Estatuto da Magistratura.

Composta pelos Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux, a referida Comissão teve a missão de recuperar a memória dos trabalhos, com o mesmo propósito realizado por Comissões anteriores e, consolidar, atualizar e propor adaptações à minuta do Anteprojeto de Lei Complementar destinada a dispor sobre o Estatuto da Magistratura, nos termos do art. 93 da Constituição Federal.

A justificativa para a constituição da Comissão foi justamente o lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei Complementar 35/1975 e a necessidade de consolidação e de sistematização dos esforços empreendidos para análise do tema e elaboração de projeto de lei para a regulamentação da matéria. Também foram considerados os litígios decorrentes do exame da recepção da Lei Complementar em apreço.

---

<sup>1</sup> Juiz de Direito aprovado em Concurso Público em 1989, formado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Turma de 1988. Professor da Escola Paulista da Magistratura e de cursos preparatórios de ingresso às carreiras jurídicas (Magistratura, Ministério Público e Procuradoria do Estado) e para ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil. Autor de inúmeras obras jurídicas.

<sup>2</sup> Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Assessor do Ministro Luiz Fux na Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Foi magistrado instrutor da Presidência do Supremo Tribunal Federal na gestão do Ministro Ricardo Lewandowski. Professor da Escola Paulista da Magistratura e da Universidade Nove de Julho.

Nesse sentido, cumpre salientar que, frequentemente, o Supremo Tribunal Federal cobre lacunas legislativas por meio de seus julgamentos, sobretudo em sede de mandado de injunção, mas permanece em mora no que se refere à apresentação de projeto de lei de sua iniciativa ao Parlamento.

Pois bem, os trabalhos da referida Comissão foram apresentados no segundo semestre de 2014, com um texto que agregou as contribuições dos membros da composição do Supremo Tribunal Federal, assim como de entidades de classe, tribunais e dos demais integrantes da família do Judiciário.

Procurou-se, em linhas gerais, harmonizar o regime jurídico das várias carreiras da Magistratura, comum e especializada, e estabelecer uma disciplina única para o que se convencionou denominar “*Magistratura Nacional*”.

Pontos de atrito entre as Justiças foram retirados do Anteprojeto, permitindo-se assim o engajamento de todos os ramos do Poder Judiciário em um debate produtivo, com ambiente sereno, para que fosse possível apresentar ao Poder Legislativo uma proposta que tivesse a autoridade e a chancela dos magistrados brasileiros.

Com efeito, em seu discurso de posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal, no dia 10 de setembro de 2014, o Ministro Ricardo Lewandowski ressaltou o seguinte:

*[...] buscaremos atingir, na Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, algumas metas, a seguir explicitadas. [...] Do ponto de vista normativo, enviaremos, na próxima Legislatura, ao Congresso Nacional, depois da aprovação pelos nossos pares, o novo Estatuto da Magistratura, assim como projetos de lei que possam superar topicamente certos entraves na prestação jurisdicional, sem prejuízo da imposterável tarefa de atualizar e consolidar o regimento interno da Casa.*<sup>3</sup>

A partir de então, semanalmente, os Ministros debruçaram-se sobre o texto proposto em sessões administrativas abertas a todos os interessados.

Ao todo, foram apreciados 310 (trezentos e dez) artigos<sup>4</sup>, divididos entre três grandes títulos, que abrigam, por sua vez, diversos capítulos e seções.

---

<sup>3</sup> A íntegra do discurso pode ser obtida em <https://bit.ly/3mOWJWf>.

<sup>4</sup> Vide a minuta original apresentada na sessão administrativa do dia 17 de dezembro de 2014.

## 2. Histórico da votação

O quadro abaixo (Quadro 1) condensa as várias etapas de votação do Anteprojeto da Loman, bem como o conteúdo das deliberações havidas ao longo de todo o processo de exame da minuta proposta.

Foram realizadas 16 (dezesseis) sessões administrativas presenciais entre os dias 12 de agosto de 2015 e 17 de agosto de 2016, data em que foi encerrada a votação da matéria no Supremo Tribunal Federal.

Note-se, a propósito, que, após a realização de intensos debates em diversas sessões presenciais, os Ministros decidiram aprovar, por unanimidade, a Resolução STF 577/2016, a fim de que a votação da minuta do anteprojeto de Lei Complementar sobre o Estatuto da Magistratura fosse, doravante, realizada por meio virtual.

Assim, durante o período compreendido entre os dias 1º e 20 de maio de 2016, os magistrados da Suprema Corte debruçaram-se sobre os capítulos finais do referido anteprojeto, cumprindo-se salientar que o resultado da votação virtual pode ser obtido na íntegra no Processo Administrativo 357.613 e Processo Administrativo SEI 006167/2016.

Concluída a votação virtual, os destaques apresentados na forma do disposto no art. 2º da Resolução acima referida foram submetidos ao crivo dos Ministros em 2 (duas) sessões administrativas presenciais.

Na primeira delas, realizada em 3 de agosto de 2016, o Colegiado decidiu aprovar, por unanimidade, o texto substitutivo sobre o capítulo que trata da matéria disciplinar, sugerido pelo Ministro Dias Toffoli.

Na mesma ocasião, também foi acolhida por votação unânime a proposta do Ministro Edson Fachin para alterar a redação do art. 258, § 2º, que trata das atribuições do Conselho Nacional de Justiça.

Na segunda sessão administrativa convocada para tratar dos destaques apresentados, realizada no dia 17 de agosto de 2016, os Ministros aprovaram, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Presidente, no sentido de que a redação do Anteprojeto de Lei Complementar sobre o Estatuto da Magistratura, no que diz respeito a direitos, vantagens e prerrogativas, seja inspirada na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com os ajustes necessários às peculiaridades da magistratura.

Por fim, naquela assentada, os Ministros declararam encerrada a fase de votação do referido Anteprojeto e determinaram o encaminhamento do

texto aprovado à Comissão de Redação de que trata os artigos 4º e 5º da Resolução nº 577/2016, para as devidas adaptações.

### Quadro 1.

<p><b>Sessão Administrativa 17.12.2014</b></p>	<p>“[...] o Presidente distribuiu aos Ministros versão consolidada da minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que disporá sobre o Estatuto da Magistratura, nos termos do art. 93 da Constituição Federal de 1988. A minuta é resultado de estudo sobre a matéria, e contempla as contribuições trazidas pelas Comissões constituídas por Ministros ao longo do tempo, designadas especialmente para este fim. O tema será apreciado em futura Sessão Administrativa”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa 12.08.2015</b></p>	<p>“[...] o Presidente informou que submeteu aos pares, no final do ano judiciário de 2014, minuta consolidada de <b>Anteprojeto de Lei Complementar que disporá sobre o Estatuto da Magistratura</b>. Observou, para tanto, que não representa projeto pessoal do Presidente do Supremo Tribunal Federal, mas que constitui uma consolidação de todas as propostas que tramitaram no Supremo Tribunal Federal, objeto de estudo há mais 10 anos por Ministros e por comissões especiais formadas para este fim. O Ministro Celso de Mello ressaltou que o Supremo Tribunal Federal cumpriu, tempestivamente, o seu dever constitucional de encaminhar ao Congresso Nacional, ainda em 1992, Projeto de Lei Complementar para instituir o Estatuto da Magistratura, mas que, por conveniência, em face da Emenda Constitucional nº 45, o STF solicitou a devolução do projeto, uma vez que este passou a ser incompatível com a nova ordem Constitucional. Conforme decidido em Sessão Administrativa realizada no dia 6 de agosto de 2015, o Presidente informou que a deliberação sobre a minuta será feita em blocos. Em análise à nova minuta do anteprojeto, portanto, apresentada pelo Presidente, o Colegiado decidiu: <b>a)</b> aprovar, por unanimidade, o art. 1º; <b>b)</b> alterar, por maioria, o art. 2º, posicionando o Conselho Nacional de Justiça na mesma ordem topográfica estabelecida pela Constituição Federal, vencidos os Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, que defendiam a manutenção do CNJ no inciso X da minuta, uma vez que essa ordem distinguia os órgãos jurisdicionais do órgão administrativo – todos integrantes do Poder Judiciário; <b>c)</b> por unanimidade, incluir, no inciso VI e no inciso IX do art. 2º, como órgãos integrantes do Poder Judiciário, as ‘Turmas Recursais’; <b>d)</b> aprovar, por maioria, o texto do art. 3º, vencido o Ministro Marco Aurélio que entende que a idade máxima de 65 anos definida no <i>caput</i>, como requisito para escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, deveria ser de 70 anos, uma vez que a Constituição Federal foi alterada quanto à idade máxima para a aposentadoria compulsória, que passou a ser aos 75 anos de idade; <b>e)</b> por unanimidade, alterar no art. 4º, I, a nomenclatura do título ‘Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais’ para ‘Juizes dos Tribunais Regionais Federais’, para que seja mantida simetria com o texto constitucional. Sobre isso, o Presidente informou que em toda a minuta do anteprojeto, onde constar a nomenclatura ‘desembargador’ no que diz respeito aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais Regionais do Trabalho, deverá ser alterada para a nomenclatura ‘juiz’. <b>f)</b> sobre a idade máxima de 65 anos prevista no § 1º do art. 4º como requisito para escolha de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, aprovar, por maioria, o texto apresentado, vencido o Ministro Marco Aurélio que entende que a idade máxima deveria ser de 70 anos, pelos mesmos fundamentos indicados no item ‘d’; <b>g)</b> suprimir, por unanimidade, o § 2º do art. 4º, por conter exigência não prevista na Constituição Federal, ajustando o § 1º, que passa a ser o parágrafo único do artigo. O Presidente informou que o colegiado retornará deliberação sobre o anteprojeto em próxima Sessão Administrativa, devendo retomar a discussão a partir do parágrafo único do art. 5º, ficando o Ministro Dias Toffoli encarregado de elaborar nova redação ao dispositivo”.</p>

<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>09.09.2015</b></p>	<p>“[...] O colegiado decidiu: <b>a)</b> por unanimidade, suprimir o parágrafo único do art. 5º e o § 2º do art. 8º, conforme sugestão do Ministro Dias Toffoli; <b>b)</b> aprovar, por unanimidade, o texto dos artigos 6º, 10º e 11º; <b>c)</b> por unanimidade, alterar nos artigos 7º, <i>caput</i>, e 9º, inciso II e parágrafo único, a nomenclatura do título ‘Desembargadores’ para ‘Juizes’, para que seja mantida simetria com o texto constitucional; <b>d)</b> por sugestão do Ministro Teori Zavascki, alterar a redação do art. 7º, inciso II, retirando o termo ‘e seguintes’, de modo que o texto mencione, com precisão, os artigos aos quais se devam fazer referência; <b>e)</b> por unanimidade, suprimir o § 2º do artigo 12. O Presidente informou que o colegiado retornará a deliberar sobre o texto em próxima Sessão Administrativa, devendo o plenário retomar a discussão a partir do § 3º do art. 12. Informou, ainda, que pretende realizar Sessões Administrativas quinzenalmente, para tratar, principalmente, da minuta do Anteprojeto de Lei Complementar que disporá sobre o Estatuto da Magistratura. O Plenário acolheu, ainda, por unanimidade, proposta do Ministro Luiz Fux no sentido de que, para facilitar a análise, seja destacado, na minuta, o texto que for mera reprodução de dispositivo constitucional”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>07.10.2015</b></p>	<p>“[...] O colegiado decidiu, por unanimidade, aprovar todas as reproduções literais do texto da Constituição Federal inseridas no Anteprojeto de Lei Complementar sobre o Estatuto da Magistratura, sem prejuízo de eventuais alterações do <i>locus</i> e da redação final dos artigos. Deliberou-se, ainda, dar nova redação ao art. 12, § 4º do referido Anteprojeto, acolhendo-se sugestão apresentada pelo Ministro Dias Toffoli”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>28.10.2015</b></p>	<p>“[...] o Colegiado deliberou: <b>a)</b> que será apresentada nova redação para o § 3º do art. 12, indicando: que os magistrados oriundos da advocacia, inclusive os suplentes, estarão impedidos do exercício dessa profissão, ainda que em área diversa da eleitoral; que recebam subsídios de Ministro do TSE e de Juizes dos TRES, em cada caso; e que o TSE e os TRES fixarão atribuições específicas para os membros suplentes; <b>b)</b> aprovar, à unanimidade, o texto do art. 13 e seus parágrafos, sendo aprovado por maioria o texto do inciso III do parágrafo 1º, vencido o Ministro Marco Aurélio, que entendeu não haver base constitucional para exigência de dez anos de efetiva atividade profissional para advogados candidatos a vaga nos Tribunais Regionais Eleitorais; <b>c)</b> aprovar, por unanimidade, o texto do art. 14; <b>d)</b> aprovar, à unanimidade, o texto do <i>caput</i> e do segundo parágrafo do art. 15; e aprovar, por maioria, o parágrafo primeiro desse artigo, vencido o Ministro Marco Aurélio, que entendeu que a idade máxima de 65 anos como requisito para escolha de Ministro do Superior Tribunal Militar deveria ser de 70 anos, uma vez que a Constituição Federal foi alterada quanto à idade máxima para a aposentadoria compulsória, que passou a ser aos 75 anos de idade. O Colegiado decidiu que deverá retomar a discussão a partir do terceiro parágrafo do art. 15 na próxima Sessão Administrativa, já convocada para o dia 4 de novembro de 2015”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>04.11.2015</b></p>	<p>“[...] o Colegiado decidiu, por unanimidade, suprimir o parágrafo 3º, e incisos, do artigo 15, bem como os artigos 17, 18 e 19, ficando vencidos, neste último artigo, os Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Edson Fachin, que votaram pela sua manutenção. Deliberaram, ainda, unanimemente, suprimir o artigo 21 e aprovar os artigos 20 e 22 da minuta do anteprojeto. Finalmente, também por unanimidade, alteraram a redação do artigo 16, <i>caput</i> e parágrafo 4º, e dos artigos 23 e 24 daquela minuta, que, assim, restaram aprovados”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>11.11.2015</b></p>	<p>“[...] o Colegiado decidiu: <b>a)</b> aprovar a redação do artigo 21; <b>b)</b> alterar a redação do art. 22, para aumentar para 30 dias o prazo para que o Chefe do Poder Executivo escolha candidato indicado em lista tríplice; <b>c)</b> adiar a deliberação sobre o art. 23, para verificar a redação adotada pelas leis que dispõem sobre o funcionalismo público e com ela guardar simetria; <b>d)</b> acrescentar a expressão ‘observado o quinto constitucional’ ao fim do texto do <i>caput</i> do art. 24; <b>e)</b> transformar os artigos 25, 26 e 27 em parágrafos do art. 24, promovendo-se ajustes redacionais para melhor compreensão, devendo o colegiado voltar a deliberar, em próxima sessão administrativa, a partir do art. 27 – ora transformado em § 3º do art. 24”.</p>

<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>18.11.2015</b></p>	<p>“[...] o Colegiado decidiu, tendo por referência a versão da minuta apresentada em mesa: a) aprovar, por unanimidade, a redação do art. 24, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e do art. 25, <i>caput</i>; b) alterar, por unanimidade, os §§ 8º e 9º do art. 24, com acréscimo da vacância entre as hipóteses de substituição; c) alterar, por maioria, o § 1º do art. 25, dando a seguinte redação ‘São cargos diretivos o de Presidente, o de Vice-Presidente e o de Corregedor’, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes e Teori Zavascki, que votaram pela supressão total do dispositivo; d) suprimir, por unanimidade, o § 10 do art. 24 e o art. 27; e) alterar, por unanimidade, a redação do § 2º do art. 25, dando a seguinte redação ‘O Secretário-Geral e o Diretor-Geral serão indicados pelo Presidente do tribunal’; f) suprimir, por maioria, o art. 26, vencidos os Ministros Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin, que votaram pela sua manutenção”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>25.11.2015</b></p>	<p>“[...] o Colegiado decidiu, por maioria, que o anteprojeto deverá conter dispositivo tratando dos eleitores e dos elegíveis para os cargos diretivos dos tribunais, vencido o Ministro Marco Aurélio, que votou por excluir o tema do novo Estatuto, uma vez que, ao contrário da Constituição Federal anterior, a atual Carta não remete a disciplina dessa matéria à lei orgânica da magistratura, razão pela qual deveria prevalecer a autonomia administrativa de cada tribunal. Ficou adiado para próxima sessão o debate sobre o art. 26 da versão da minuta apresentada em mesa”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>02.12.2015</b></p>	<p>“[...] o Colegiado decidiu aprovar a redação do art. 26, manifestando-se o Ministro Dias Toffoli no sentido de que na próxima sessão poderiam ser feitas alterações redacionais, e vencido o Ministro Marco Aurélio, que votou pela supressão do artigo, uma vez que a atual Carta não remete a disciplina dessa matéria à lei orgânica da magistratura, razão pela qual deveria prevalecer a autonomia administrativa de cada tribunal”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>09.12.2015</b></p>	<p>“[...] o Colegiado decidiu: a) alterar o art. 26 da minuta apresentada em mesa, dando a seguinte redação ‘Nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais, exceto os Eleitorais, são elegíveis os seus integrantes com, no mínimo, dois anos de jurisdição no Tribunal e que tenham sido indicados pelos magistrados vitalícios de primeiro e segundo grau, em votação majoritária, direta e secreta, para compor lista tríplice, submetida a escrutínio na forma do disposto no art. 25’, vencido o Ministro Marco Aurélio que votou pela supressão do artigo, uma vez que a atual Carta não remete a disciplina dessa matéria à lei orgânica da magistratura, e vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Teori Zavascki, que votaram no sentido de que os magistrados de primeiro grau não deveriam ser eleitores para a escolha dos ocupantes dos cargos diretivos dos tribunais. b) aprovar, por maioria, a redação do art. 27, vencido o Ministro Marco Aurélio que votou pela supressão do artigo, uma vez que a atual Carta não remete a disciplina dessa matéria à lei orgânica da magistratura”.</p>

<p>Sessão Administrativa 24.02.2016 Nova sistemática – Votação por Blocos (parte I)</p>	<p>“[...] o Colegiado decidiu: a) aprovar por unanimidade a alteração do art. 28 apresentada pelos Ministros Dias Toffoli e Teori Zavascki, dando a seguinte redação ‘Os tribunais poderão convocar magistrados de primeiro grau em substituição de membros efetivos, em casos de afastamento ou de vacância do cargo por prazo superior a 30 dias, até o respectivo provimento’; b) alterar, por maioria, a redação do art. 31 conforme proposta do Ministro Ricardo Lewandowski, que sugeriu fixar o percentual de 25% do número de membros do tribunal como limite máximo de referência para a convocação de juízes substitutos de 2º grau nos tribunais, vencido o Ministro Dias Toffoli que propôs o limite de 30%; c) o Ministro Roberto Barroso, acompanhado pelos demais Ministros, por unanimidade, frisou a importância de previsão de que as Câmaras ou Turmas, em que atuarem magistrados convocados ou juízes substitutos de segundo grau, funcionem com maioria de membros efetivos do tribunal, um dos quais será o Presidente, tal como previsto no art. 32; d) suprimir, por unanimidade, o art. 33, mas com a definição expressa de que ao Conselho Nacional de Justiça caberá deliberar sobre o tema nele tratado, por sugestão do Ministro Edson Fachin; e) alterar, por unanimidade, o art. 34 para a seguinte redação ‘O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e sua Corregedoria, o Conselho da Justiça Federal e sua Corregedoria, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e sua Corregedoria e os Tribunais Superiores poderão convocar, na forma de seus regimentos internos, magistrados de primeira e de segunda instâncias, para fins de auxílio ou de instrução, nos termos e condições definidos pelo Conselho Nacional de Justiça’, conforme sugestão do Ministro Celso de Mello; f) alterar a redação do art. 35 para ‘XI – dispor sobre a organização e funcionamento: a) dos juzizados especiais; e b) dos serviços notariais e de registro’, conforme sugerido pelos Ministros Teori Zavascki e Luiz Fux; g) suprimir a expressão ‘bem como os recursos interpostos por servidores e magistrados de primeiro grau contra a aplicação de penalidades’ do inciso V do art. 36 que passará a compor o art. 35, como inciso XII, por sugestão do Ministro Dias Toffoli, acompanhado por unanimidade pelos demais Ministros. O Ministro Teori Zavascki sugeriu também acrescentar um novo inciso ao art. 35 dispondo sobre a fiscalização dos serviços notariais e de registro, e, por sugestão dos Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso, foi suprimida, no art. 36, §2º, a palavra ‘solidária’, ficando vencido o Ministro Edson Fachin que votou pela manutenção do termo; h) alterar, por unanimidade, a redação do inciso I do art. 37 para ‘a alteração do número de membros dos tribunais inferiores ou de seus próprios membros’, por sugestão dos Ministros Luiz Fux e Gilmar Mendes; i) o destaque referente ao art. 38 foi considerado superado pelo Ministro Dias Toffoli, por ser, de fato, remissão ao art. 37, já debatido; j) complementar, por unanimidade, o texto dos incisos I e II do art. 39, visto ser cópia fiel do art. 96 da CF de 1988; l) alterar, por unanimidade, a mudança proposta pelo Ministro Gilmar Mendes ao texto do art. 41, que passou a ser ‘É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a bem público sob a administração de órgãos do Poder Judiciário aos quais caberá a designação nominal por ato próprio’; m) suprimir, por unanimidade, o art. 43; n) alterar, por unanimidade, o disposto no art. 44, o qual ficou com a seguinte redação ‘Não haverá redistribuição de processos nas hipóteses de afastamento, licença ou férias, ressalvados os casos de designação de juiz convocado para prestar auxílio ou de designação de substituto em segundo grau para assumir provisoriamente o acervo’, por sugestão do Ministro Dias Toffoli; o) alterar, por maioria de votos, o art. 48 para a seguinte redação ‘Será assegurada a manifestação das entidades associativas de magistrados nos assuntos de interesse de seus associados’, por sugestão dos Ministros Ricardo Lewandowski e Edson Fachin, acompanhados pelos Ministros Roberto Barroso, Luiz Fux, Celso de Mello e Gilmar Mendes, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Teori Zavascki e Rosa Weber, que sugeriram dar liberdade aos Tribunais para regulamentarem tal participação;</p>
---	---

<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>24.02.2016</b> <b>Nova sistemática – Votação por Blocos (parte II)</b></p>	<p>p) acrescentar, por unanimidade, dois parágrafos ao art. 49 ‘§ 1º – Nos feriados e finais de semana, a competência criminal do plantão judiciário de segundo grau para apreciar ações e recursos contra as decisões de primeiro grau se limitará àquelas proferidas no respectivo plantão’ e ‘§ 2º – É vedada, nos finais de semana e feriados, a apreciação, no plantão judiciário de segundo grau, de questões referentes a ações ou recursos anteriormente distribuídos e que já tenham juiz certo no tribunal, salvo a superveniência de fato novo relevante no curso do próprio plantão’, por sugestão do Ministro Dias Toffoli, a fim de evitar que se proponham em plantões judiciais as ações já distribuídas; q) suprimir, por unanimidade, o parágrafo único do art. 50, por sugestão do Ministro Edson Fachin; r) alterar, por unanimidade, a redação do art. 56 para a seguinte ‘Os tribunais assegurarão, na elaboração de suas propostas orçamentárias e de seus planejamentos estratégicos, a participação de serventuários e magistrados de primeiro e segundo graus, indicados pelas respectivas entidades de classe’, por sugestão do Ministro Edson Fachin; s) suprimir, por unanimidade, o termo ‘Distrito Federal’ do art. 58, visto que este ente federativo não dispõe de Poder Judiciário próprio, conforme inciso XIII do art. 21 da CF de 1988, por sugestão do Ministro Celso de Mello; t) acolher, por unanimidade, o destaque apresentado pelo Ministro Dias Toffoli para os arts. 59 e 60, ficando o art. 60 com a seguinte redação: ‘Os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Tribunais de Justiça dos Estados e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios poderão propor a instituição mediante lei de Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização, com a finalidade principal de reaparelhamento e modernização dos serviços e, também, para a assistência à saúde e capacitação dos magistrados’”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>30.03.2016</b> <b>(parte I)</b></p>	<p>“[...] os Ministros decidiram: a) aprovar, por unanimidade, a alteração do inciso III do art. 92, que passou a ter a seguinte redação ‘III – praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com probidade, independência, serenidade e exatidão’, conforme sugestão apresentada pelo Ministro Dias Toffoli; b) aprovar, por unanimidade, a alteração do inciso IV do art. 92, que passou a ter a seguinte redação ‘comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente, a audiência ou a sessão e não se ausentar injustificadamente antes de seu término’, conforme proposto pelo Ministro Dias Toffoli; c) aprovar, por unanimidade, a alteração do inciso VII do art. 92, que passou a ter a seguinte redação ‘VII – não manifestar opinião ou juízo depreciativo sobre processos em curso, votos ou decisões de órgãos judiciais, ressalvadas a crítica científica e a praticada no exercício do magistério’, conforme sugestão apresentada pelo Ministro Dias Toffoli; d) aprovar, por unanimidade, a manutenção do inciso XI do art. 92, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli que votaram pela sua supressão; e) suprimir, por maioria, os incisos XII e XIII do art. 92, vencido o Ministro Roberto Barroso, que votou pela manutenção do inciso XII; f) aprovar, por unanimidade, a alteração do inciso IV do art. 93, que passou a ter a seguinte redação ‘exercer o comércio ou participar de sociedade empresarial, inclusive de sociedade de economia mista, exceto como acionista ou cotista’, consoante proposta apresentada pelo Ministro Dias Toffoli;</p>

<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>30.03.2016</b> <b>(parte II)</b></p>	<p>g) aprovar, por maioria, a alteração do inciso V do art. 93, que passou a ter a seguinte redação ‘exercer atividade de direção ou de consultoria (de assessoramento ou de suporte técnico), de qualquer natureza ou para qualquer finalidade, em sociedade civil, associação ou fundação, salvo i) cargo não remunerado em associação de classe, comitê gestor de plano de saúde exclusivo de magistrados, cooperativa de magistrados, entidade de apoio a universidades públicas e privadas, centro de estudos e de aperfeiçoamento de magistrados, escola de magistratura, ii) cargo de confiança na administração dos tribunais e em seus órgãos auxiliares e iii) chefias de departamento ou colegiados acadêmicos correlatos em universidades públicas e privadas’, nos termos de propostas apresentadas pelo Presidente e pelo Ministro Dias Toffoli, vencidas as Ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber; que entenderam que chefia de departamento ou colegiados acadêmicos extrapola à atividade típica de magistério; h) suprimir, por unanimidade, o § 3º do art. 93; i) aprovar, por unanimidade, a inclusão, ao art. 94, dos incisos ‘VIII – cassação de aposentadoria’ e ‘VIII – demissão, no caso de juiz não vitalício’, consoante proposta apresentada pelo Ministro Dias Toffoli; j) aprovar, por unanimidade, a alteração ao art. 95, que passou a ter a seguinte redação ‘Observar-se-ão, na definição da penalidade aplicável, fundamentadamente, a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e profissional, a personalidade do agente, os motivos, a gravidade do fato, suas circunstâncias e consequências, bem como a reincidência’, conforme proposta apresentada pelo Ministro Dias Toffoli; k) aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 96, que passou a ter a seguinte redação ‘As penalidades consistentes em advertência, censura, remoção, suspensão, disponibilidade ou aposentadoria compulsória serão aplicadas em decisão por voto da maioria absoluta dos membros efetivos do respectivo tribunal pleno, ou órgão especial ou, ainda, do Conselho Nacional de Justiça’, vencidos os Ministro Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que entendem que a competência do Conselho Nacional de Justiça deveria ser subsidiária; l) aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 97, que passou a ter a seguinte redação ‘Art. 97. As penalidades de perda do cargo e a cassação da aposentadoria, voluntária ou compulsória, somente serão aplicadas por decisão judicial transitada em julgado em ação específica ou criminal. Parágrafo único: a pena de cassação da aposentadoria será cabível nas mesmas hipóteses em que o magistrado em atividade se sujeitaria à perda de cargo’, conforme proposta apresentada pelo Ministro Dias Toffoli; m) aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 98, que passou a ter a seguinte redação ‘A suspensão poderá ser de até 60 dias, e a disponibilidade de 90 dias a dois anos, ambas com subsídio proporcional ao tempo de serviço’; n) aprovar, por maioria, a alteração do art. 99, que passou a ter a seguinte redação ‘As penalidades de advertência e de censura não geram reincidência e não poderão ser valoradas negativamente na dosimetria de nova penalidade após o decurso de cinco anos de sua aplicação’, nos termos da proposta apresentada pelo Ministro Dias Toffoli, vencido o Ministro Edson Fachin, que apresentou redação diversa, ressalvando a dosimetria de nova sanção. Os demais dispositivos, compreendidos entre o art. 92 e o art. 99, inclusive, sobre os quais não houve discussão, foram considerados aprovados, por unanimidade, pelos Ministros, em sua redação original apresentada em mesa. O Presidente comunicou aos pares que a continuação da deliberação sobre o anteprojeto de Lei Complementar sobre o Estatuto da Magistratura será feita no Plenário Virtual, conforme Resolução a ser assinada pela Presidência, sem prejuízo de eventual destaque a ser apresentado e deliberado em plenário presencial”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>20.04.2016</b> <b>Nova sistemática – Votação Virtual</b> <b>(Resolução nº 577/2016)</b></p>	<p>“[...] o Secretário de Tecnologia da Informação apresentou, aos Senhores Ministros, o sistema desenvolvido para o processamento, em meio virtual, das propostas e das deliberações sobre o Anteprojeto de Lei Complementar sobre o Estatuto da Magistratura. Em seguida, o Senhor Presidente levou ao conhecimento dos presentes a minuta de Resolução que disciplinará a votação do anteprojeto por meio virtual”.</p>

<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>03.08.2016</b></p>	<p>“[...] o Colegiado decidiu: aprovar, por unanimidade, o texto substitutivo sugerido pelo Ministro Dias Toffoli, relativamente aos arts. 123 a 161; quanto ao destaque referente ao Ministro Roberto Barroso, Sua Excelência esclareceu que, efetivamente, não se trata de destaque, mas sim de seu voto sobre a matéria, que formulou desse modo porque, por razão de ordem técnica, não conseguiu votar no sistema informatizado, registrando, inclusive, que não faz nenhuma objeção quanto ao mérito do que foi deliberado; o Ministro Teori Zavascki informou que, relativamente aos destaques a ele vinculados, ocorre a mesma situação apontada pelo Ministro Roberto Barroso, não sendo, efetivamente, caso de destaque, mas sim de voto; por fim, quanto ao destaque apresentado pelo Ministro Edson Fachin, por unanimidade, o Colegiado aprovou alterações sugeridas no parágrafo 2º do art. 258, que trata de atribuições do Conselho Nacional de Justiça”.</p>
<p><b>Sessão Administrativa</b> <b>17.08.2016</b></p>	<p>“[...] os Ministros aprovaram, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Presidente, no sentido de que a redação do Anteprojeto de Lei Complementar sobre o Estatuto da Magistratura, no que diz respeito a direitos, vantagens e prerrogativas, seja inspirada na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com os ajustes necessários às peculiaridades da magistratura. O Presidente comunicou que os Ministros Dias Toffoli e Teori Zavascki anuíram à proposição. Por fim, inexistentes outras propostas, os Ministros declararam encerrada a fase de votação do referido Anteprojeto e determinaram o encaminhamento do texto aprovado à Comissão de Redação de que trata os artigos 4º e 5º da Resolução nº 577/2016, para as devidas adaptações”.</p>

\*Textos extraídos das Atas das Sessões Administrativas

Encerrada a fase de apreciação e votação do Anteprojeto de Lei Complementar sobre o Estatuto da Magistratura houve o encaminhamento do texto ao Gabinete do Ministro Luiz Fux, coordenador da Comissão encarregada de revisar e sistematizar a minuta em apreço, com fotocópia de todas as atas das sessões administrativas referidas acima, justamente com os documentos contidos no Processo Administrativo nº 357.613 e Processo Administrativo SEI nº 006167/2016.

### 3. Principais dispositivos

Dentre os principais pontos do Anteprojeto, deve-se destacar o art. 26, que cuida dos cargos diretivos dos Tribunais, e estabelece que são elegíveis os membros efetivos com, no mínimo, dois anos de jurisdição no tribunal e que tenham sido indicados pelos magistrados vitalícios de primeiro e segundo grau, em votação majoritária, direta e secreta, para compor lista tríplice, submetida a escrutínio apenas dos Desembargadores em uma segunda etapa da eleição.

Outro artigo importante é o 52, que disciplina a gestão orçamentária e financeira dos tribunais determinando que aprovarão, na forma do regimento interno e por maioria absoluta do Pleno ou do órgão especial, a cada quatro anos, o Plano Plurianual de Gestão Financeira e Orçamentária

para os exercícios financeiros seguintes, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas administrativas para despesas correntes e programas de duração continuada, observado o planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para o Poder Judiciário.

No tocante à remuneração, o art. 84 estabelece que o subsídio mensal dos magistrados, observadas as disposições constitucionais sobre o teto remuneratório, constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie, de qualquer origem, ressalvadas as parcelas previstas nesta Lei, nas leis orgânicas do Ministério Público e as de caráter indenizatório asseguradas aos servidores públicos.

Note-se que, pelo artigo em apreço e para os fins do artigo 39, §1º, da Constituição da República, as funções desempenhadas por magistrados envolvem atribuições de extrema complexidade e da mais elevada responsabilidade, assegurando-se o reajustamento periódico dos subsídios para preservá-los, em caráter permanente, o seu valor real.

No capítulo relacionado à aposentadoria dos Magistrados, o art. 166 dispõe que são beneficiários do regime próprio de previdência social dos magistrados os segurados e seus dependentes, na forma dos dispositivos integrantes deste capítulo e, no caso de omissão, na forma da legislação do servidor público federal.

Já o artigo 167 deixa expresso que são segurados em caráter obrigatório os membros da Magistratura de carreira ou os investidos no cargo na forma do artigo 94 da Constituição da República, ativos e inativos, cumprindo-se salientar que aos magistrados é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos magistrados ativos e inativos e dos respectivos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No tocante à assistência à saúde, o art. 191 assegura aos magistrados assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação e recuperação da saúde, abrangendo serviços médicos, paramédicos, farmacêuticos, odontológicos, fisioterapêuticos e psicológicos, bem como aparelhos óticos e protéticos.

Quanto ao Conselho Nacional de Justiça, o art. 2º, § 3º deixa à estreme de dúvida que o Conselho Nacional de Justiça não tem atribuição jurisdicional, e o art. 258, § 1, estabelece que as atribuições do órgão

previstas no Estatuto são taxativas e revestidas de reserva legal, não podendo o Conselho Nacional de Justiça criar novas atribuições por meio de atos internos do Plenário ou de quaisquer de seus órgãos fracionários.

Por outro lado, também ficou expresso que as consultas submetidas ao Conselho Nacional de Justiça não têm caráter normativo ou vinculante e que a atuação administrativa e financeira do Conselho Nacional de Justiça será realizada com observância aos princípios do pacto federativo e da autonomia dos tribunais, preservando-se, ainda, as matérias reservadas a projeto de lei de iniciativa dos tribunais, sem prejuízo da emissão de prévio parecer técnico sobre estas.

De acordo com o texto aprovado, o Conselho Nacional de Justiça deverá garantir aos tribunais a fonte de receita necessária para a implementação de suas deliberações, cumprindo-se salientar que as metas e demais determinações dirigidas aos tribunais serão estabelecidas após a oitiva dos seus respectivos Presidentes, que consultará previamente os respectivos tribunais e magistrados de primeiro grau.

Ficou expresso também que o Conselho Nacional de Justiça é órgão de natureza exclusivamente administrativa, e suas atribuições circunscrevem-se ao controle da atividade administrativa, financeira e disciplinar da Magistratura, nos limites fixados pela Constituição e por esta Lei, sendo vedado ao Conselho Nacional de Justiça proferir decisões de cunho jurisdicional ou suspender os seus efeitos, exercer controle de constitucionalidade de atos administrativos, bem como deixar de aplicar a lei ao argumento de inconstitucionalidade.

Por fim, o art. 292 estabelece o prazo de seis meses, contado da vigência do Estatuto, para que a União, o Distrito Federal e os Estados adaptem as suas leis de organização judiciária; e o art. 293 concede ao Conselho Nacional de Justiça, ao Superior Tribunal de Justiça e aos demais tribunais o prazo de seis meses, contado da vigência desta Lei, para adotar as providências necessárias para a adaptação dos regimentos internos e Resoluções às disposições do que se contém no Estatuto, revogando-se integralmente a Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979.

#### **4. Conclusão**

O conteúdo do Anteprojeto aprovado somente poderá ser modificado mediante a realização de sessão administrativa com esta finalidade, uma vez que a Comissão de Redação, constituída por meio da Resolução STF

577/2016, tem por escopo apenas realizar uma revisão geral do texto, podendo, para tanto, sugerir alterações com vistas a eliminar possíveis contradições, obscuridades ou omissões, bem como corrigir eventuais impropriedades gramaticais ou de estilo.

A referida comissão, integrada pelos Ministros Luiz Fux (Presidente), Rosa Weber e Edson Fachin, deverá submeter a minuta devidamente revisada para aprovação final pelo pleno administrativo do STF.

Por fim, deve-se ressaltar que o encaminhamento do Anteprojeto do novo Estatuto da Magistratura – produto de intenso debate como se observa do percurso descrito acima – mostra-se necessário não apenas para purgar a mora do Poder Judiciário com o Poder Legislativo, mas também para evitar que, diante da lacuna, o Supremo Tribunal Federal seja chamado a decidir diversas matérias não cobertas pela Lei Complementar 35/1975, sobretudo as de fundo remuneratório.

A mencionada providência também seria profilática para evitar-se o vício de iniciativa de processos legislativos que tratam do regime jurídico da magistratura, bem como a profusão de atos normativos emitidos pelos Tribunais e pelo próprio Conselho Nacional de Justiça que extrapolam questões administrativas ou de mera organização interna do Poder Judiciário.

